



Município de Centenário do Sul

001/14

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº336/2022

Centenário do Sul, 17 de Outubro de 2022.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei Ordinária 034/2022 Súmula: Institui o Sistema de compensação de horários, o Banco de Horas e dá outras providências.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PREZADO SENHOR

CELSO DELANI

PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei Ordinária Nº 034/2022

SÚMULA: Institui o Sistema de compensação de horários, o Banco de Horas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o sistema de compensação de horários e o Banco de Horas no âmbito do serviço público no município de Centenário do Sul, a ser regulamentado por ato da Administração Municipal.

Parágrafo único. Fica permitido o regime de compensação de tempos de trabalho, desde que o funcionamento normal das atividades não seja afetado.

Art. 2º. As horas excedentes ao horário normal, observadas as jornadas semanais do cargo do concurso, devidamente autorizadas pela chefia imediata, não superiores a 2 (duas) horas diárias, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas, na seguinte proporção:

§ 1º Cada 01 (uma) hora trabalhada além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão acumuladas uma hora e meia no sistema de banco de horas.

§ 2º Cada 01 (uma) hora trabalhada aos domingos e feriados, desde que não façam parte de escala de revezamento, serão acumuladas duas horas no sistema de banco de horas.

§ 3º O prazo para compensação das horas acumuladas será de até 01 (um) ano, a contar da primeira hora incluída no sistema, ficando ao encargo da Administração a fixação de data de cumprimento sob pena de hipótese de não cumprimento, serem pagas todas as horas extras realizadas em dobro.

Art. 3º. Somente serão computadas como horas extraordinárias, com direito a compensação ou pagamento, aquelas previamente autorizadas e registradas em sistema eletrônico, cartão ponto, e/ou registro manual através do livro ponto ou folha individual de frequência, devidamente vistas pelo Diretor e/ou Secretário do Órgão de lotação do servidor, observada a jornada semanal de concurso para cada cargo.



Município de Centenário do Sul

003/14

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 4º. As horas extraordinárias registradas em banco de horas (horas créditos) deverão ser compensadas em (horas folgas) preferencialmente no mês seguinte à sua realização de acordo com a conveniência e oportunidade de cada Secretaria.

§ 1º As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º Quando houver transferência do servidor de local de trabalho, as respectivas horas contabilizadas no Banco de Horas da Secretaria, deverão ser compensadas ou pagas, antes da efetivação da transferência.

§ 3º É vedado faltar ao serviço, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas. A ausência injustificada do servidor ao serviço será computada e descontada como "horas falta".

Art. 5º. O prazo final para compensação das horas folgas constantes no respectivo Banco de Horas será de no máximo 01 (um) ano.

Centenário do Sul, 14 de outubro de 2022

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Nossa Terra. Nossa Casa!



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Ao Exmo Senhor

Ver. Celso Delani

DD. Presidente da Câmara Municipal de Centenário do Sul

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Ex^a., Projeto de Lei que tem por finalidade criar o sistema de compensação de horários e o banco de horas.

A Constituição Federal no art. 39, § 3º concede aos servidores públicos a possibilidade de compensação de jornada prevista no art. 7º, inciso XIII, que diz que são direitos dos trabalhadores a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho”.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 722.628/MG, Rel. Min. Luiz Fux, reconheceu a constitucionalidade do “banco de horas” no âmbito do serviço público, medida esta que conforme o voto do Relator “atende não só a legislação estatutária de regência, como também, reduz custos com funcionamento e manutenção de serviços públicos essenciais, além de resguardar e preservar a saúde e a vida social dos servidores que trabalham em regime de revezamento, diante da visível flexibilização da jornada de trabalho.

Portanto, perfeitamente possível a implantação do Banco de Horas no âmbito da Administração Pública Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

✓



06 005/14

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Renovo à V.Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Centenário do Sul/PR, 14 de outubro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra Nossa Casa!



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

006/14

PARECER JURÍDICO Nº 067/2022



Centenário do Sul-PR, 31 de outubro de 2022.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 034/2022”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

007/14

constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 034/2022, no qual institui o Sistema de compensação de horários, o Banco de Horas.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de compensação de horários e o Banco de Horas no âmbito do serviço público no município de Centenário do Sul, a ser regulamentado por ato da Administração Municipal.

Desta forma, com esta Lei busca-se instituir o Banco de Horas na Administração Pública Municipal.

Assim, seria interessante incluir o Poder Legislativo na referida legislação.

Segundo Petrônio Bráz¹, “Em caso de necessidade da Administração, presente o interesse público, a jornada de trabalho poderá exceder do limite de 8(oito) horas, excesso que não poderá ultrapassar a 2(duas) horas, independente da vontade do servidor, contado o excesso como hora extra. Se, no entanto, o excesso ocorrer por motivo de força maior, a hora excedente será remunerada como hora normal.”

Nesse sentido, esta Lei institui o Fórum Municipal de Educação- FME, com o objetivo de revisar, acompanhar e avaliar o Banco de Horas na Administração Pública Municipal, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 312.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

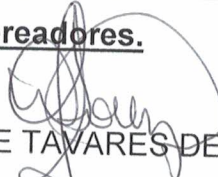
CNPJ: 00.999.114/0001-97

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, esta Lei institui o Banco de Horas na Administração Pública Municipal, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 057/2022

SÚMULA: Projeto de Lei 034/2022 – Institui o Sistema de compensação de horários, o Banco de Horas e dá outras providências.

Analizamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Sistema de compensação de horários, o Banco de Horas.

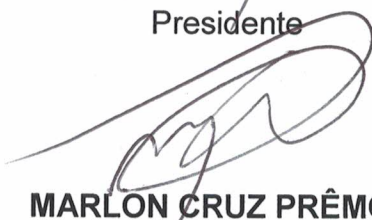
A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2022


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente


MARLON CRUZ PRÊMOLI
Relator

NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 057/2022

SÚMULA: Projeto de Lei 034/2022 – Institui o Sistema de compensação de horários, o Banco de Horas e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Sistema de compensação de horários, o Banco de Horas.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2022

VALDIR CORREA DA SILVA
Presidente

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Relator

ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 057/2022

SÚMULA: Projeto de Lei 034/2022 – Institui o Sistema de compensação de horários, o Banco de Horas e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Sistema de compensação de horários, o Banco de Horas.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2022.


CELSO DELANI
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator


TIAGO ALVES DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 057/2022

SÚMULA Projeto de Lei 034/2022 – Institui o Sistema de compensação de horários, o Banco de Horas e dá outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Sistema de compensação de horários, o Banco de Horas.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2022



ADAM LINEKER
Presidente



CELSON DELANI
Relator



VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

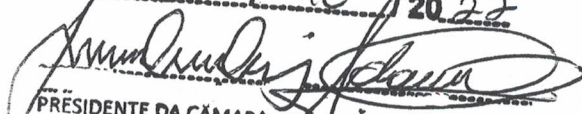
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 31 / 10 / 2022


PRESIDENTE DA CÂMARA 1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 31 / 10 / 2022


PRESIDENTE DA CÂMARA 1º SECRETÁRIO

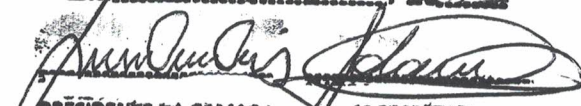
COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 31 / 10 / 2022


PRESIDENTE DA CÂMARA 1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

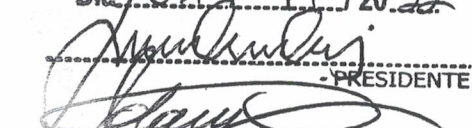
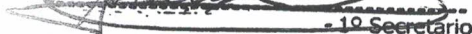
EM 31 / 10 / 2022


PRESIDENTE DA CÂMARA 1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

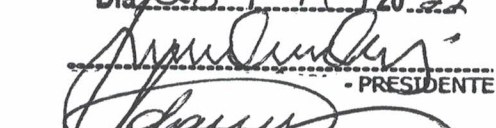
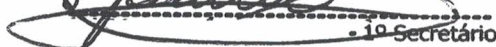
Dia 07 / 11 / 2022


- PRESIDENTE

- 1º Secretário

REJEITADO

EM Segunda Discussão

Dia 28 / 11 / 2022


- PRESIDENTE

- 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 29 de novembro de 2022

OFÍCIO Nº 258/2022

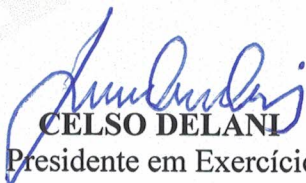
SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 034/2022 **REJEITADO** por unanimidade dos nobres Pares, sendo o que segue:

- PROJETO DE LEI Nº 034/2022 – Institui o Sistema de compensação de horários, o Banco de Horas e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


CELSO DELANI
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 034/2022 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 268/2022 de 18/10/2022, contém 014 (Quatorze) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 15 de dezembro de 2022


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo

Natal dos Santos
Técnico Legislativo